Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 2044/2012 DE 14.11.2012

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL–REFIS/MODELO 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IMILIO AVILA Prefeito Municipal de Modelo –SC, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/MODELO 2012, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Modelo – SC, com vencimento até 20.12.2012 constituído ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente, ou judicialmente ou a parcelar, já optantes de Refis anteriores, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

Parágrafo Único: O Programa de Recuperação Fiscal, será estendido aos Executivos Fiscais, ajuizados na Comarca de Modelo-SC.

Art. 2º - O ingresso no REFIS, dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento, dispensado do pagamento de taxa de protocolo, até a data de 20.12.2012, obedecidas as seguintes condições desta Lei.

Parágrafo Único – As parcelas estarão sujeitas a atualização monetária, pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro indexador que venha a substituir, da data da inscrição da divida até a data do pagamento.

Art. 3º - O REFIS, de que trata esta lei abrange somente o contribuinte que optar pelo pagamento total do débito, correspondente a cada dívida lançada, sendo a vista, nos prazos estabelecidos nesta Lei e no Regulamento próprio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia das multas e juros incidentes sobre os créditos tributários, nas seguintes condições:

I – Anistia de até 100% (cem por cento) das multas e juros, e até 50% da atualização monetária, para o contribuinte que requerer o REFIS e optar pelo pagamento em parcela única e efetivar o pagamento até o dia 20.12.2012, na forma e condições, fixado por Decreto do Poder Executivo

Art. 5º - O contribuinte optante pelo REFIS será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Prática de qualquer procedimento tendente a reduzir a base de cálculo do optante, mediante simulação ou ato;

Art. 6º - Os débitos que estejam em fase de execução fiscal, o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais decorrentes, calculadas pelo Poder Judiciário.

Art. 7º – É suspensa a pretensa punitiva do Município, referente aos crimes previstos no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes a matéria, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes, incluída no REFIS, desde que a inclusão no referido programa tenha ocorrido antes do recebimento da denuncia criminal.

§ 1º - A prescrição criminal não ocorre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º - Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo, quando a pessoa jurídica relacionada com o agente, efetuar o pagamento integral dos débitos tributários inclusive acessórios que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal.

Art. 8º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta lei;
II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei:
III – implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.
IV – Pagamento do REFIS requerido nos termos desta Lei até o dia 20.12.2012

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, estão consignadas no orçamento vigente e a anistia da receita, considerada na receita estimada do orçamento de 2012 .

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 14 de novembro de 2012.

IMILIO AVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

Aldecir Antonio Bolis
Diretor de Administração e Fazenda